



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021

APROVADA EM: 08/09/2021

*Estabelece Diretrizes Municipais orientadoras para o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca. Fixa normas complementares à legislação vigente, bem como medidas no processo de retorno à presencialidade das atividades de ensino-aprendizagem. Orienta revisão e regularização do Calendário Escolar.*

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, no uso das atribuições legais, tendo em vista a persistência dos efeitos e consequências da pandemia COVID-19, embasando-se nas seguintes leis: a) criação do CME Nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; b) Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, que altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; c) Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 que altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; d) Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e - Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, que altera redação da Lei Municipal 2.577/2009; f) Emenda Constitucional nº 59/2009; g) Lei Federal nº 9.694/1996 (LDB; h - Lei nº 12.976/2013; i) Lei Municipal nº 1.416/2000; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei 9394/96 – LDB de 20 de dezembro de 1996; j) Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; l) Resolução CNE/CP Nº 2/2021, e nos Pareceres CME Nº 02/2021 e Nº 04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução tem por objeto o estabelecimento de orientações e a definição de Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, às instituições escolares para o ano letivo 2021, 2022 e/ou enquanto persistir a pandemia da COVID-19, com a finalidade de implantar e implementar ações e normatizações para um período de excepcionalidade.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O retorno às atividades presenciais de ensino e de aprendizagem, em todos os níveis, etapas e modalidades do Sistema Municipal de Ensino é ação prioritária, imprescindível e urgente, respeitando o disposto nos Pareceres CME Nº 03/2020; Nº 08/2020; Nº02/2021 e 04/2021 e deve estar em consonância com as diretrizes vigentes, estabelecidas para o enfrentamento à pandemia, quais sejam:

I – O respeito e cumprimento aos protocolos sanitários que estão sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde nas instâncias Federal, Estadual e Municipal, bem como das Instituições Escolares, preservando as condições de trabalho e aprendizado para estudantes, professores, equipes diretivas, profissionais da educação e funcionários;

II – Cumprimento rigoroso dos Planos de Contingências estabelecidos pelos COE-E Municipal e Local;

III – Planejamento e operacionalização de Planos que proporcionem a saúde física, mental, intelectual e social dos profissionais da educação e estudantes;

IV – O acompanhamento por meio de avaliação diagnóstica constante que resulte em aprendizagem formativa e somativa e a revisão dos critérios de avaliação são ações que possibilitam ao professor a elaboração e organização de programas de continuum curricular e recuperação, de forma presencial ou remota, embasado nas habilidades e competências previstas no DOT/RS – Documento Orientador de Território de Restinga Sêca, elaborado à luz da BNCC – Base Nacional Comum Curricular;

V - A comunicação, chamamento e participação das famílias dos estudantes, são essenciais para o compartilhamento e esclarecimento das medidas, cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia COVID-19;

VI – O acompanhamento das famílias às aprendizagens de seus filhos, bem como o dever da escola de estar em contato comunicando, controlando e favorecendo a evolução das aprendizagens dos filhos/estudantes;

Art. 3º - A volta às aulas presenciais deve acontecer de forma imediata em todos os níveis, etapas, anos e modalidades, após decisão dos órgãos competentes, respeitando os protocolos emanados pelas autoridades sanitárias locais e pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Tomadas as medidas de segurança e protocolos determinados pelas autoridades locais, a Secretaria Municipal de Educação e suas Instituições Escolares, definirão Calendário Escolar de retorno e o submeterão à análise e avaliação do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º - À Equipe do Serviço de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação cabe coordenar a reorganização dos Regimentos Escolares e Propostas Pedagógicas, o reordenamento curricular, bem como dos calendários escolares para 2021-2022 e/ou enquanto durar a pandemia, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento correspondente a cada ano, etapa, nível e modalidade;

§ 3º - As atividades presenciais e não presenciais dos professores devem ser planejadas, acompanhadas e repactuadas com atenção, face ao retorno dos estudantes ao ambiente escolar;

§ 4º - O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades do cumprimento e considerações aos que têm suas características próprias, como as comunidades quilombolas, bem como as atividades necessárias ao cumprimento de leis, quais sejam: - a) Lei Municipal Nº 1977/2004 - Institui o Programa de Educação Fiscal no município de Restinga Sêca.; b) Lei Federal Nº 11.645, de 10 março de 2008, torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio; c) Lei Federal Nº 11.769/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do ensino da música no currículo da Educação Básica; d) Lei Municipal Nº 3.445/2019, que cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas de Restinga Sêca; e) Lei Municipal Nº 3.588/2020, que Institui a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, de 18 a 25 de setembro.

§ 5º - Direito de atendimento remoto aos estudantes que não optarem pela presencialidade ou sejam do grupo de risco e aos que testarem positivo para a COVID-19.

Art. 4º - No retorno às atividades presenciais devem ser planejadas e operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Escolas, ações de acolhimento aos profissionais da educação, estudantes e suas famílias;

§ 1º - Cabe às Escolas, com apoio da mantenedora, no retorno às atividades presenciais, promover formação continuada para os professores, preparando-os para os desafios impostos durante o retorno;

§ 2º - O diálogo, troca de experiências e relatos sobre o período vivido devem ser promovidos constantemente, considerando as diferentes visões e percepções das várias faixas etárias, atentando para a organização do apoio pedagógico, envolvendo atividades físicas, atividades alimentar e nutricional, construção de valores, respeito no uso do transporte escolar, entre outros;

§ 3º - A formação continuada dos professores deve ser planejada e operacionalizada, incluindo a preparação, aperfeiçoamento e implementação de tecnologias e recursos tecnológicos em ambientes virtuais, focando o uso e conhecimento de protocolos de biossegurança, bem como metodologias ativas e estratégias não presenciais com vistas ao desenvolvimento do currículo.

## CAPÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º - As Escolas Municipais e as privadas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, devem seguir as Diretrizes do Conselho Municipal de Educação, exaradas à luz das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, da BNCC - Base Nacional Comum Curricular e do DOT/RS – Documento Orientador do Território de Restinga Sêca e ficam **dispensadas**, em caráter excepcional, até ulterior deliberação, diante da situação específica da pandemia, COVID-19 vivida desde o ano de 2020, das seguintes medidas:

I – Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos de trabalho educacional e do cumprimento de carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei Nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – No Ensino Fundamental, da observância e cumprimento de, no mínimo de (200) dias letivos de efetivo trabalho escolar, previstos nos termos do art. 24 da Lei 9394/96 LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, porém sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais;

III - As Classes de Aceleração seguem a carga horária mínima expressa na Grade Curricular vigente, a ser organizada de acordo com as orientações da Mantenedora, dispensado o cumprimento dos dias letivos previsto na legislação vigente.

IV – As escolas podem planejar o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das etapas de ensino ou anos escolares, cumprindo o previsto na LDB 9394/96 (art. 23) e na BNCC, respeitando a carga horária mínima, podendo prever trajetórias de aprendizagem que admitam um continuum curricular até dois anos, considerando os anos escolares em que os alunos se encontrarem;

a) - A integralização da carga horária prevista para um ano, no que se refere à trajetória escolar - cumprimento da BNCC e do DOT/RS, face à pandemia, poderá estender-se até o ano seguinte;

b) - O reordenamento curricular, referente à complementação do ano letivo de 2020, no ano seguinte, pode ser reprogramado ou repactuado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano de 2021 e, eventualmente o ano de 2022, para cumprir de modo contínuo e articulado os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pressupostos no art. 23 da LDB -9394/96, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, sempre que for favorável ou recomendável ao processo de ensino e de aprendizagem;

c) - Para os estudantes que se encontram no último ano do Ensino Fundamental e Classes de Aceleração, recomendam-se medidas específicas no que se refere ao aprendizado necessário para o acompanhamento e conclusão desta Etapa, assegurando a regularidade de seus estudos para o ingresso no Ensino Médio e/ou cursos de educação profissional, conforme o caso;

d) - A ambientação e reorganização das atividades educacionais devem ser planejadas de modo a minimizar os impactos causados pelas medidas de isolamento - na aprendizagem e socialização dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades presenciais nos ambientes escolares.

V - Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas a brincadeiras e mediante o uso, ou não, de tecnologias da informação e da comunicação, orientadas por professores e/ou pela família.

VI - Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada ano ou etapa, mediante o uso, ou não de tecnologias da informação e da comunicação, para fins de integralização de carga horária.

## CAPÍTULO III

### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 6º - Para a modalidade de ensino - Educação Especial, no período da Pandemia COVID-19, orienta-se que:

I – Seja garantida a oferta de serviços e atividades remotas e/ou presenciais de acessibilidade curricular, recursos e estratégias de atendimento à clientela da Educação Especial, possibilitando orientações e formações, por parte dos educadores especiais e profissionais especializados aos professores regentes em articulação com as famílias;

II – Garantia dos direitos dos estudantes da educação especial, assegurados pela mantenedora e pelos Educadores Especiais, cada um na sua especificidade, no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade aos processos de aprendizagem e desenvolvimento condizentes com o estudante;

III – A mantenedora e as escolas são responsáveis pelos recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional e no serviço de Atendimento Educacional Especializado e pela organização de uma equipe educacional formada por profissionais, professores da educação especial e regentes de turmas que possam atender a clientela de estudantes especiais, a fim de que obtenham aprendizagens significativas.

§ 1º - Deve ser garantida, a continuidade tanto do atendimento escolar como do Atendimento Educacional Especializado, com a devida especificidade para os estudantes surdos sinalizantes que optam pela Língua Brasileira de Sinais (Libras), os com deficiência auditiva falante que utilizam a leitura orofacial na comunicação, os cegos e de baixa visão que precisam de contatos diretos para locomoção, os de deficiência intelectual, os surdos - cegos que se comunicam por meio do Tadoma e/ou Libras Tátil e os com altas habilidades ou superdotação, considerando seu programa curricular;

§ 2º - O processo de ensino e de aprendizagem dos alunos da Educação Especial deve ser acompanhado de forma mais intensa no momento do início das atividades presenciais, devendo ser empreendidas estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e individualidades, conforme seu Plano de Atendimento Individual e seu desenvolvimento nas atividades remotas;

§ 3º - Nos casos em que o retorno presencial às aulas não for possível, recomenda-se que a Escola e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, propondo atividades remotas, evitando prejuízos no processo de aprendizagem e/ou de evasão escolar.

## CAPÍTULO IV

### DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º - A Alimentação Escolar, deve ter, por parte da profissional nutricionista, disponibilizada pela mantenedora, um planejamento específico, elaborado em consonância com todos os protocolos estabelecidos para distribuição, conservação, confecção e consumo da alimentação para os estudantes assim sendo:

§ 1º - Às escolas, responsáveis pelo armazenamento, confecção e distribuição da alimentação escolar, com a devida higienização, de modo a evitar o contágio, cabe: disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, estimulando o seu uso de forma ativa; exigir e estimular a lavagem das mãos antes da alimentação e também antes de retirar e colocar a máscara para alimentar-se; garantir o distanciamento de no mínimo 2 metros entre os estudantes no refeitório ou locais onde esteja sendo distribuída a alimentação; utilizar, na distribuição dos alimentos, porções ou disponibilizar funcionários específicos para auxiliar na distribuição de alimentos.

§ 2º- À nutricionista cabe: auxiliar as escolas na organização de horários de lanche, por escalonamento, proporcionando alimentação escolar de acordo com os protocolos; orientar sobre os cuidados na distribuição de pratos e talheres, utilizando preferencialmente embalagens individuais, ou na ausência dessas, entregar os talheres, evitando a manipulação por diferentes pessoas; garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar nas escolas durante a pandemia do novo coronavírus – COVID19 e suas variantes.

## CAPÍTULO V

### DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 9º - A administração Municipal por meio do setor de Transporte escolar é responsável pelo serviço nas escolas Municipais e Estaduais da Educação Básica do município de Restinga Sêca, e deve planejar, coordenar e organizar o acesso e regresso dos estudantes, escolas/residência com segurança, evitando a contaminação:

I – As janelas dos veículos deverão estar abertas para produzir ventilação direta e cruzada e os bancos devem ser ocupados conforme protocolo emitido pelas autoridades competentes – COE-E Municipal;

II – Cada aluno deve ser observado antes do embarque por meio de busca ativa que evidencie algum sintoma respiratório ou sintomas de síndrome gripal, sendo proibido o ingresso no veículo;

III – O uso de máscara e a garantia de seu uso durante todo o percurso deve ser observado e obrigatório, para pessoas acima de 12 anos, de acordo com orientações e normatizações da Organização Mundial da Saúde;

IV – O veículo, obrigatoriamente deve ser higienizado antes e após a utilização.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca estão autorizadas a desenvolver, nos termos desta Resolução, as atividades não presenciais que poderão ser utilizadas para o cumprimento do processo de ensino e de aprendizagem, vinculadas ao Planejamento Curricular, somando na integralização da carga horária, as atividades pedagógicas, como parte das medidas para enfrentamento da COVID-19 e suas variantes, operacionalizando o previsto para evitar as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança;

Art. 8º - A presente Resolução regulamenta as ações realizadas durante e enquanto durar o período da Pandemia COVID-19 e suas variantes, bem como na retomada às atividades presenciais de forma parcial e/ou integral, no Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca;

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino é composto pelo Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, pelas Escolas de Educação Infantil públicas e privadas e Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

§ 2º – As ações previstas neste documento têm caráter e pressupostos legais que devem embasar as decisões e ações realizadas no Sistema Municipal de Ensino, bem

como responsabilidades inerentes à administração do processo de ensino e de aprendizagem do município de Restinga Sêca.

Restinga Sêca, 25 de agosto de 2021.

Aprovada por unanimidade, em sessão plenária do dia 08 de setembro de 2021.